



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 26/11/91 .....

ASSUNTO: DENOMINA AVENIDA LEDA CAMPOS. ....

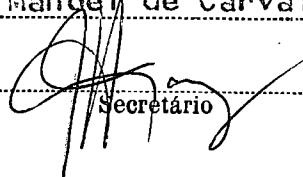
( PROJETO DE LEI Nº 35/91 ) .....

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE .....

- A u t o r a - .....

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e, noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

  
Secretário

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 17/12/91  
Presidente *P. Maria*

PROJETO DE LEI Nº 35/91

*Ates: Em 29. discursão*

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 10/12/91  
Presidente *M. Soares*  
*Ates: Em 19. discursão*

DENOMINA AVENIDA  
LEDA CAMPOS

A Vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

- Art. 1º - Fica denominada Avenida Leda Campos, a avenida que se inicia na Rua Juvenal Nolasco e atravessa o Loteamento Tancredo Neves, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

*Neusa de Souza Ribeiro Cade*  
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/12/91

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Presidente

Obs: Em 27. discursão

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 19/12/91

DENOMINA AVENIDA

LEDA CAMPOS

Presidente

Obs: Em 19. discursão

A Vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º - Fica denominada Avenida Leda Campos, a avenida que se inicia na Rua Juvenal Nolasco e atravessa o Loteamento Tancredo Neves, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

Neusa de Souza Ribeiro Cade  
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/12/91

**PROJETO DE LEI Nº 35/91**

Presidente

Obs: Em 2ª discursão

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 10/12/91

DENOMINA AVENIDA

LEDA CAMPOS

Presidente

Obs: Em 1ª discursão

A Vereadora in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º - Fica denominada Avenida Leda Campos, a avenida que se inicia na Rua Juvenal Nolasco e atravessa o Loteamento Tancredo Neves, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

Neusa de Souza Ribeiro Cade  
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 1991.

Of. nº 034/91 - Setor de Tributação

Do Chefe do Setor de Tributação - MIGUEL COUZI

À Vereadora - NEUSA CADE

Prezada Senhora:

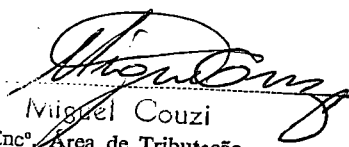
Por solicitação verbal da aludida vereadora pedindo ao Setor de Tributação para informar, se existe em Guaçuí Av. com o nome de Leda Campos. Informo que em nosso arquivo é desconhecido, portanto não existe o nome da Av. mencionada.

Informo ainda que a Av. que se inicia (digo) Rua 'B' do Loteamento Tancredo Neves, paralela a Rua Carlos Spala e Estrada Guaçuí São Tiago não possui nome.

Certo de termos atendido a solicitação, reiteramos protestos de alta consideração.



Atenciosamente

  
Miguel Couzi  
Encº Area de Tributação

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

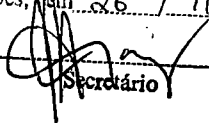
Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o n.º 35/91

Sala das Sessões, em 26 / 11 / 91

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao  
Exmº, Sr Assessor Jurídica da C.M.G

Sala das Sessões, em 26 / 11 / 91

  
Presidente

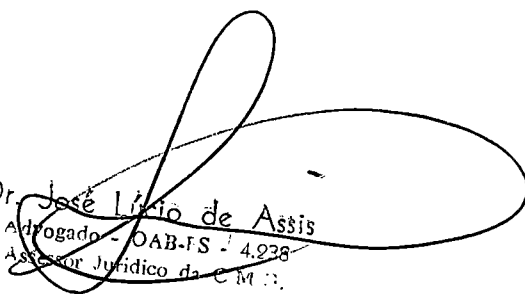
Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes se ao Legislativo ou ao Executivo caberia a denominação de ruas, logradouros, praças, vilas, etc., entendemos que a iniciativa de Projetos desta natureza caiba tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos Srs. Vereadores, porém se aprovados tais Projetos pelo Plenário, caberá então à Presidência da Câmara sancionar e promulgar a respectiva Lei.

Isto posto, **sugerimos** o trâmite normal do presente Projeto através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 1991

  
Dr. José Lívio de Assis  
Advogado - OAB-ES - 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.G.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Atacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Assessor Jurídico da C.M.G.

Sala das Sessões, em 26 / 11 / 91

Presidente

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 35191

Sala das Sessões, em 26 / 11 / 91

Secretário

r

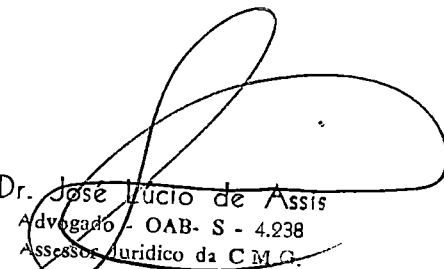
Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes se ao Legislativo ou ao Executivo caberia a denominação de ruas, logradouros, praças, vilas, etc., entendemos que a iniciativa de Projetos desta natureza caiba tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos Srs. Vereadores, porém se aprovados tais Projetos pelo Plenário, caberá então à Presidência da Câmara sancionar e promulgar a respectiva Lei.

Isto posto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 1991

  
Dr. José Lucio de Assis  
Advogado - OAB - S - 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.G.